

CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI nº 15/2018

I - RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Executivo Municipal que dispõe sobre Circo Itinerante instalado no município de Natércia e dá outras providências.

Recebido o projeto pelo Departamento de Administração da Câmara Municipal, foi encaminhado, por despacho do Sr. Presidente, a esta comissão para parecer.

II – PARECER:

Verifico que foi atendido o princípio da iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal e observado o veículo legislativo adequado para tratamento da matéria, não havendo vícios formais a macular a presente proposição.

No mérito, a presente proposição visa conceder isenção das taxas para emissão do alvará de localização e funcionamento de circo itinerante até 31 de dezembro de 2020, bem como disponibilizar espaços de infraestrutura de água, luz e banheiros para circulação programada dos circos nas áreas das regiões do município.

O presente projeto de lei tem como finalidade regulamentar a instalação de circos itinerantes e em consequência aumentar a pontuação do município junto ao ICMS Cultural,

E para conceder a isenção das taxas para emissão do alvará de funcionamento, a presente proposição está em conformidade com o que estabelece o parágrafo 6º do artigo 150 da Constituição Federal Brasileira, que diz o seguinte:

Art. 150 da CF – Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado a União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

Parágrafo 6º - Qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativo a impostos, taxas ou contribuições, só poderão ser concedido mediante lei específica, federal, estadual ou municipal, que regule exclusivamente as matérias acima enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição, sem prejuízo do disposto no art. 155, parágrafo 2º, XII.

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

É de esclarecer também, que a presente proposição terá validade até a data de 31 de dezembro de 2.020.

III – CONCLUSÃO:

Assim sendo, esta comissão manifesta-se favoravelmente à submissão do presente projeto ao crivo do Plenário desta Casa, após parecer da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas e Comissão de Serviços Públicos Municipais.

Natércia, 19 de junho de 2.018.

Vereador Silvano Reis do Vale
Relator

Vereador Antônio Carlos de Souza
Presidente

Vereadora Alessandra Caetano de Siqueira Carvalho
Secretária

EM BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PROJETO DE LEI nº 15/2.018

I – RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Executivo Municipal que dispõe sobre Circo Itinerante instalado no município de Natércia e dá outras providências.

Recebido o projeto pelo Departamento de Administração da Câmara Municipal, foi encaminhada, por despacho do Sr. Presidente, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação para parecer.

A comissão de Legislação, Justiça e Redação manifestou-se favoravelmente à submissão do presente projeto ao plenário, após parecer desta Comissão.

É o relatório.

II – PARECER:

Analisado o Projeto de Lei, verifica-se que a presente proposição visa conceder isenção das taxas para emissão do alvará de localização e funcionamento de circo itinerante até 31 de dezembro de 2.020, bem como disponibilizar espaços de infraestrutura de água, luz e banheiros para circulação programada dos circos nas áreas das regiões do município.

Verifica-se, também, que todas as formalidades legais referentes ao caso em tela, ou seja: Artigo 150, parágrafo 6º da Constituição Federal Brasileira e artigo 5º parágrafo 4º da LC Municipal nº 09/08, foram cumpridas.

Não existe nenhuma irregularidade referente a presente proposição.

Submetido às Comissões Legislativas, não houve a apresentação de emendas.

III – CONCLUSÃO:

EM BRANCO

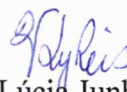


CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

CÂMARA
MUN. DE
NATÉRCIA
FOLHA, 31

Ante ao exposto, manifesta-se favoravelmente a aprovação do Projeto de Lei em análise.

Sala das Sessões, 19 de junho de 2018.


Vereadora Vera Lúcia Junho dos Reis
Relatora


Vereador Saulo Regis de Vilas Bôas
Presidente


Vereador Leonardo Barreto da Silva
Secretário

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

CÂMARA
MUN. DE
NATÉRCIA
FOLHA, 13

PROJETO DE LEI nº 15/2018

I - RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Executivo Municipal que dispõe sobre Circo Itinerante instalado no município de Natércia e dá outras providências.

Recebido o projeto pelo Departamento de Administração da Câmara Municipal, foi encaminhada, por despacho do Sr. Presidente, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação para parecer.

A comissão de Legislação, Justiça e Redação manifestou-se favoravelmente à submissão do presente projeto ao plenário, após parecer desta Comissão.

É o relatório.

II - PARECER:

Analisado o projeto de lei, verifica-se que não há irregularidade.

Analisado o Projeto de Lei, verifica-se que a presente proposição tem a finalidade de impor a participação do Legislativo na concessão de benefícios que implicarão redução de arrecadação para o município.

Submetido às Comissões Legislativas, não houve a apresentação de emendas.

III - CONCLUSÃO:

Ante ao exposto, manifesta-se favoravelmente a aprovação do Projeto de Lei em análise.

Sala das Sessões, 19 de junho de 2018.


Vereador Odair Claudinei da Silva
Relator

Praça Prefeito Antônio Virgílio da Silva, nº 180
Centro—Natércia/MG—CEP: 37524-000
Email: camara_natercia@hotmail.com
Tel: (0XX35) 3456-1582/ 3456-1672
Site: www.cmnatercia.mg.gov.br

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

CÂMARA
MUN. DE
NATÉRCIA
FOLHA, 34

Vereador José Messias Jonas
Presidente

Vereador Antônio Carlos de Souza
Secretário

EM BRANCO